C.M.A.R.
Proc. nº_____
Folha _____

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 003/2015

"Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras em emitir documentos impressos em Braille, e dá, outras providências."

Art. 1º Esta lei obriga as instituições financeira que prestem serviços no Município de Angra dos Reis a emitir documentos como extratos, faturas, boletos, comprovantes, entre outros, na linguagem braille.

Art. 2º Os documentos mencionados no art 1º serão disponibilizados após solicitação do cliente deficiente visual ou de seu responsável legal.

Parágrafo Único – O prazo de atendimento ao disposto no caput deste artigo pelas pessoas jurídicas é de 30 (trinta) dias, após a solicitação.

Art. 3º Constitui infração administrativa o descumprimento do disposto nesta lei, sujeitando o infrator às seguintes sanções.

I – advertência;
II – as multas a serem aplicadas por esta lei será regulamentada pelo chefe do poder executivo;
III – suspensão da licença de funcionamento após a terceira reincidência.

Art.4º A fiscalização e aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

C.M.A.R.
Proc. nº_____
Folha _____

Rubrica

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo obrigar as instituições financeiras do Município de Angra dos Reis a emitir notas, boletos e documentos impressos em braille, quando solicitadas por deficientes visuais.

Como se sabe, a Constituição Federal garante em artigo 23, II, é obrigação da União, Estado, Municípios e Distritos Federal "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Nesse sentido, é dever dos municípios zelar e proteger as pessoas portadoras de deficiência que vivam em seus territórios, entrando a deficiência visual neste rol.

O Braille é um sistema de leitura com o tato para cegos, inventado pelo Frances Louis Braille, em 1827, e amplamente difundido em inúmeros países, se firmou oficialmente como o sistema de leitura próprio para deficientes visuais, tendo sido incluído no ordenamento jurídico nacional através de diversas normativas e reformas.

No projeto em questão, os deficientes visuais poderão solicitar documentos de instituições financeira em Braille, devendo ser atendidos no prazo máximo de 30 dias. Caso seja descumprida a solicitação ou não fornecida no prazo estipulado, a fiscalização da Prefeitura de Angra dos Reis poderá aplicar multa, em dobro no caso de reincidência, ou até mesmo cassar a licença de funcionamento da instituição.

Dessa forma, o presente projeto visa garantir os direitos dessa minoria, que deve ser todo o respaldo do poder público, para proporcionar para tanto, peço os nobres pares, a aprovação deste projeto.

Cumpre a Administração Pública promover ações preventivas e de tratamento de saúde. A distribuição de um Kit de Higiene Bucal no início de cada trimestre do Ano Letivo fará parte dessa promoção que, acompanhada de campanhas periódicas, visando à orientação sabre saúde e higiene bucal, atingirá o público alvo que são as crianças e jovens estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, cuja faixa etária está na fase inicial dos problemas odontológicos. Com essa Lei o Poder Público contribuirá para a prevenção e saúde dentária dos nossos jovens.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2015

Vereador
Helinho do Sindicato

Data/hora: 02/03/2015 – 10:45